



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Permissão de Uso Nº 1/2020 - SES

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

O **ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **PERMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, Goiânia-GO, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, por sua vez representada, com assento na Lei Complementar nº 106, de 03 de dezembro de 2013, pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO, MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 40.225, portadora da CI/RG nº 20681225-7 SSP/RJ, CPF sob o nº 122.987.387-26, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI/ RG nº 4.147.614, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0004-49, estabelecida na Avenida Olinda c/ Avenida PL-3, nº 960, Parque Lozandes, Torre Business, 20º andar, Goiânia-GO , neste ato representada por LUCAS PAULA DA SILVA , brasileiro, economista, portador da CI/RG nº 4015294, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 894.828.751-68, residente e domiciliado nesta Capital, decidem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, tendo em vista o disposto na Cláusula Quarta, item I, do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/GO firmado para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta - HDS (Processo nº 200900010015421), que se regerá pelas condições abaixo e pelas disposições da Lei estadual nº 15.503, de 28/12/2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201900010025832.

CONDICÃO PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, a seguir discriminados:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PATRIMÔNIO
01	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34994L/11	01	786789
02	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34813L/11	01	786790

03	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34945L/11	01	786791
04	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34998L/11	01	786793
05	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34446L/11	01	786794
06	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34995L/11	01	786796
07	BOMBA DE INFUSÃO, MARCA SAMTRONIC, MODELO: ST1000, Nº DE SÉRIE 34775L/11	01	786797

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis passa a fazer parte integrante do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES-GO.

CONDICÃO SEGUNDA – DA DESTINACÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente no Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta - HDS, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá guardar/manter os bens no Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta - HDS, somente podendo remanejá-los com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

CONDICÃO TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente Instrumento, permitir o pleno uso dos bens móveis ora cedidos.
- b) Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando os seus estados de funcionamento.
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/GO.
- c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuênciada **PERMITENTE**.

The image shows two handwritten signatures in black ink. One signature, on the left, appears to begin with the letter 'J'. The other signature, on the right, appears to begin with the letter 'B'.

- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos.
- f) Informar, imediatamente, ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofra qualquer turbação ou esbulho por terceiros.
- g) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **PERMISSIONÁRIA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.
- h) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- i) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.
- j) A **PERMISSIONÁRIA** responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio dos bens ora cedidos.

CONDICÃO QUARTA – DA SUPERVISÃO TÉCNICA

- 4.1. AO **PERMITENTE** se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização dos bens ora cedidos, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seus usos e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a aceitar e facilitar tal supervisão.
- 4.2. O disposto no item 4.1. desta condição não exclui a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva dos bens ora cedidos.

CONDICÃO QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá enquanto viger o Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013 – SES/GO.

CONDICÃO SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CONDICÃO SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 7.1. As benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 7.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CONDICÃO OITAVA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

- 8.1. Ocorrendo avaria nos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **PERMISSIONÁRIA** deverá:
 - a) Ressarcir ao **PERMITENTE** no valor de mercado do bem, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
 - b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.
- 8.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

A B

CONDICAO NONA – DA RESTITUICAO E DA DEVOLUCAO

9.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste Instrumento.

9.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais seja necessário ao cumprimento das metas avençadas.

CONDICÃO DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CONDICÃO DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **PERMITENTE**.

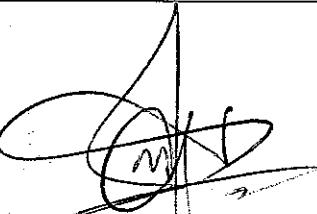
CONDICÃO DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os participes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

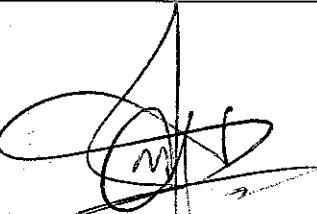
E por estarem acordes, assinam as partes, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nominadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 28 de FEVEREIRO de 2020.

MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO

Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial SES/GO 
Paulo César Neo de Carvalho

PROCURADOR DO ESTADO
OAB/GO 20.161


Portaria 57-GAB/2020-PGZ


ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde


LUCAS PAULA DA SILVA

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

2. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____